



MATRÍCULA, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2020 / 2021

1. A legislação que regulamenta o regime de matrícula e de frequência nos estabelecimentos de ensino da rede pública é o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo **Despacho Normativo n.º 5/2020**, de 21 de abril e do que é aplicável no Decreto-Lei n.º 14 -G/2020, de 13 de abril.

2. Para os alunos que frequentam os **anos intermédios** (1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos), nas Escolas Básicas do nosso Agrupamento, em 2019/2020, o pedido de **renovação de matrícula é realizado, via Internet, no Portal das Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt)**, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças, e **efetuado até ao 3.º dia útil** seguinte à situação escolar do/a aluno/a estar definida.

3. Nas **renovações eletrónicas de matrícula** devem ser **atualizados os dados e documentos** que foram entregues na matrícula ou na renovação de matrícula na transição de ciclo, designadamente:

- Dados do Encarregado de Educação, dados gerais do aluno, dados da matrícula;
- Nome, morada e contactos;
- O NIF das crianças e dos alunos, no caso de o terem atribuído;
- O NSNS, o número de cartão de utente de saúde/beneficiário;
- A identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- O NISS das crianças e dos alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- Os dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária.

4. Sempre que necessário e em caso de dúvidas, poderão ser solicitados os respetivos comprovativos.

5. As **renovações de matrícula** nos anos que impliquem a entrada num **novo ciclo em 2020/2021 (4.º, 6.º e 9.º anos)** ou que implique a transferência de estabelecimento de educação ou ensino deverão ser efetuadas, igualmente, **via**

Internet, no Portal das Matrículas (portaldasmatriculas.edu.gov.pt), até ao 3.º dia útil seguinte à definição da situação escolar do aluno, com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

6. Nestes casos, deverão ser indicadas, no **ato de matrícula** e de acordo com a legislação em vigor, por ordem de preferência, **até 5 estabelecimentos de ensino.**

7. Dada a **impossibilidade de garantir a permanência**, na escola sede, no 7.º ano, a **todos os alunos que frequentaram o 6.º ano** com aproveitamento, ou que ficaram retidos no 7.º ano, será necessário proceder a uma **seleção dos alunos de acordo com os critérios previstos na legislação em vigor** (artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 5/2020).

8. Não sendo possível cumprir o disposto nos números 2. e 4. , deverá ser solicitada **ajuda telefónica** ou **marcação de hora para atendimento presencial** nos Serviços Administrativos.

9. Quando a renovação de matrícula implicar a transferência de estabelecimento de educação e de ensino, o estabelecimento de educação e de ensino frequentado no ano anterior procede à validação do pedido de transferência, **no prazo de dois dias úteis**, no Portal das Matrículas, a fim de ser tramitado pelo estabelecimento de educação e de ensino pretendido, de acordo com a indicação das preferências.

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

As **prioridades na matrícula e renovação de matrícula** no ensino básico encontram-se definidas no Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, de acordo com o n.º 1 do Art.º 11.º:

1 — No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª *Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;*

2.ª *Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;*

3.ª *Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril;*

4.ª *Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;*

5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

Constituição e funcionamento de turmas

A constituição e funcionamento de turmas obedece ao disposto no:

- Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho, designadamente o que se encontra estabelecido no seu artigo 5.º para o ensino básico (este número pode ser alterado na sequência de mudanças legislativas que o determinem).
- Regulamento Interno do Agrupamento, Artigos 6.º, 7.º e 8.º.

Informações úteis

- Os alunos deverão conservar a sua Caderneta Escolar, salvo se houver mudança de Ciclo.
- Os alunos que vão continuar a frequentar a Escola Básica Soares dos Reis deverão conservar o cartão magnético em bom estado, para ser utilizado no ano letivo 2020/2021. Se tal não acontecer, terão de adquirir um novo, mediante o pagamento de 5€.
- Aos novos alunos será entregue o cartão da Escola, no início do ano letivo.
- Relativamente à opção da disciplina de **Educação Moral, Religiosa Católica/Evangélica (EMRC/E)** e das **Atividades de Enriquecimento**

Curricular (AEC), os Encarregados de Educação deverão manifestar este interesse no ato da renovação da matrícula, *online*, no Portal da Matrículas.

- Divulgação das listas de crianças e alunos relativas à matrícula ou à renovação de matrícula:
 - ✚ **Até ao dia 15 de julho**, será afixada, em cada estabelecimento de ensino, a lista dos alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula.
 - ✚ **Até ao dia 24 de julho**, serão afixadas as listas dos alunos admitidos.

Vila Nova de Gaia, 15 de junho de 2020

A Diretora

Dra. Maria Manuela Vieira Machado